



Pregão Eletrônico nº 045/2019

Senhor(a) Interessado(a),

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento solicitado, relativo à licitação em epígrafe:

QUESTIONAMENTOS:

O interessado, através de e-mail, apresentou solicitação de esclarecimentos aos questionamentos que seguem abaixo transcritos:

Questionamento 1: As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para o TJBA ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 3:

Referente ao item 1 do Lote 1 é mencionado: "7 DISCO ÓTICO (CD/DVD):7.1 Não requerido.". Porém no mesmo Lote 1 é requerido, no Item 3, Drive de DVD±RW externo. Entendemos que ao ofertarmos um equipamento no qual possua uma unidade de Drive de DVD±RW interno respeitando a volumetria máxima de até 10.000 cm³, Item 10.4, também estaríamos atendendo ao edital. Visto que com a inclusão do drive de DVD±RW interno traria uma maior economia financeira ao TJ-BA, já que o componente estará incluído ao equipamento principal. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 4:

É importante que exista um link público no site do fabricante através do qual seja possível consultar a vigência da garantia do equipamento. Isso dá a segurança ao cliente que a garantia entregue será prestada pelo Fabricante (independentemente de a venda foi realizada por um integrador, revenda ou o próprio fabricante).

É fundamental que seja possível validar a configuração do equipamento no site do fabricante. Isso garante que a configuração entregue para o cliente está coberta pela garantia do fabricante e também garante que todas as peças internas dos equipamentos passaram pelo controle de qualidade do fabricante do equipamento.

Com isso, entendemos que o fabricante deverá disponibilizar site, sem custo adicional ao equipamento, para consulta da vigência da garantia e da configuração do equipamento ofertado. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 5:

As ferramentas de diagnóstico na BIOS são fundamentais para trazer agilidade e autonomia para os clientes. Como sabemos que, em clientes Governo, o ciclo de vida dos equipamentos costuma ser entendido, a ferramenta de diagnóstico na BIOS traz propriedade intelectual dos equipamentos para o cliente. Desta forma, ao final da garantia contratual, o cliente poderá prestar a manutenção aos equipamentos com sua equipe própria, estendendo assim a utilização destes.

Além disso, a presença de uma boa ferramenta de diagnóstico faz com que possíveis defeitos de hardware sejam rapidamente identificados, reduzindo assim o tempo de indisponibilidade dos equipamentos impactados.

Com isso, entendemos que o equipamento ofertado deverá possuir ferramenta de diagnóstico do próprio fabricante, sem custo adicional ao equipamento, devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 6:

Em relação a prestação do serviço de garantia dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será imediatamente atendido por nossa equipe. **Está correto o nosso entendimento?**

Documento reconhecido por meio de Estático QR Code. Para validar o documento original por: CONFERIDO POR MARIA DAS GRAÇAS FECHINE PIMENTEL.

Documento Nº: 466688.13353161-3161 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



Questionamento 7:

Em relação a Garantia entende-se que o suporte deva cobrir, via contato telefônico, chat e/ou email, perguntas básicas sobre como realizar a configuração do equipamento, inclusive suporte ao sistema operacional. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 8:

Em relação a Garantia solicitada no edital, considerando que os licenciados de software e sistema operacionais existentes atualmente no mercado não disponibilizam tempo de solução para falhas e uma vez que falhas neste contexto podem exigir o desenvolvimento de um patch, entendemos que o tempo de solução solicitado no edital se refere apenas ao reparo do hardware. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Instada a se manifestar sobre os questionamentos, a área técnica apresentou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: Resposta: Não. O entendimento conjunto da SETIM e da COLIQ é de que, tendo em vista a natureza do objeto, só deverá ser aceita uma única Nota Fiscal para cada item dos lotes.

Questionamento 2: Resposta: Não. O entendimento conjunto da SETIM e da COLIQ é de que, uma vez firmado o contrato, o CNPJ das Notas Fiscais deverá ser o mesmo CNPJ do instrumento contratual.

Questionamento 3: Resposta: Não. Serão aceitos, indistintamente, equipamentos com ou sem unidade de Drive de DVD±RW interno. Porém, isso não dispensa o licitante de cotar o item 3 conforme definido no edital.

Questionamento 4: Resposta: Não consta exigência nesse sentido no Termo de Referência.

Questionamento 5: Resposta: O Termo de Referência não veda a inclusão dessa ferramenta, mas também não consta exigência nesse sentido.

Questionamento 6: Resposta: A identificação de eventuais problemas no equipamento e as ações necessárias para saná-los é de responsabilidade da contratada. Contudo, a equipe de TI do contratante colaborará para este fim realizando o contato telefônico e respondendo às questões eventualmente apresentadas pela equipe técnica da contratada. A responsabilidade da contratada não se limita à troca de peças, podendo existir outras situações que precisem de atendimento on site, como aquelas em que não é possível realizar o diagnóstico remotamente.

Questionamento 7: Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Questionamento 8: Resposta: Não. A garantia é de pleno funcionamento (hardware e software). Entretanto, situações fora do controle da contratada, tais como a necessidade de desenvolvimento de um patch pelo fabricante do software, desde que devidamente comprovadas, poderão justificar o não cumprimento do prazo exigido.

Salvador, 08 de agosto de 2019.


Maria das Graças Fechine Pimentel
Pregoeira Oficial





Pregão Eletrônico nº 045/2019

Senhor(a) Interessado(a),

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento solicitado, relativo à licitação em epígrafe:

QUESTIONAMENTOS:

O interessado, através de e-mail, apresentou solicitação de esclarecimentos aos questionamentos que seguem abaixo transcritos:

Questionamento 1: No Edital – 10. DA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO - POC (PROOF OF CONCEPT) – ITEM 4.3 - ANEXO I – é solicitado: "10.1. Caso o modelo de processador ofertado não esteja ainda registrado na base de dados Passmark, constante em http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php), o licitante poderá solicitar a oportunidade de demonstrar praticamente o atendimento às exigências mínimas de desempenho (CPU Mark) rodando presencialmente o software de verificação de performance disponível para download em <https://www.passmark.com/products/performance-test/>". Considerando que a configuração do equipamento influencia na pontuação final, entendemos que, ainda que o processador ofertado conste no site, também serão aceitos como comprovação, anexado na proposta, testes rodados no equipamento ofertado, sendo dada a oportunidade de demonstrar praticamente o atendimento às exigências mínimas de desempenho (CPU Mark) rodando o teste presencialmente, conforme prevê o subitem 10.1 (POC) do Edital. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2: No Edital – 10. DA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO - POC (PROOF OF CONCEPT) – ITEM 4.3 - ANEXO I – é solicitado: "(...)Em tal caso, finalizada a disputa de lances, após aferida a regularidade dos documentos da licitante ARREMATANTE, e verificada a solicitação de Prova de Conceito inclusa na proposta comercial, o Pregoeiro convocará a empresa, através do chat de mensagens, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, realizar a comprovação.". O enunciado acima sugere o envio de amostra para a realização do POC em 2 (dois) dias úteis. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega justo para todas as licitantes, possa ser fixado em 5 (cinco) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3: No Edital - 3.1.7 Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 18, § 3º, III, a, 6) - é solicitado: "Como comprovação de licenciamento do Sistema Operacional Windows estabelecido no Anexo III (MODELO DE COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA), será exigida a presença da etiqueta oficial da Microsoft (Proof of License), devidamente afixada em cada um dos equipamentos. Para viabilizar o controle do licenciamento do Windows, deverá ser anexada ao fornecimento uma relação integral de todas as licenças, vinculando ao número de série de cada computador o "product key" da etiqueta de licenciamento.". Atualmente, máquinas adquiridas com licença Windows 10 tem a sua autenticidade garantida através do selo de GML (substituto do COA) da Microsoft afixado ao equipamento em conjunto com a chave de ativação do Windows inserido no BIOS (OA 3.0), sendo a ativação feita automaticamente uma única vez quando conectado à internet. Com base no exposto acima, entendemos que serão aceitos equipamentos com a chave de ativação do Windows dentro do BIOS, etiqueta Microsoft GML afixada ao equipamento para atendimento ao solicitado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 4: No Edital - Anexo III – MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Lote 1 Item 1. Computador Tipo 1 e Lote 2 Item 1. Computador Tipo 2 - é solicitado: "3.1 A BIOS deverá possuir número de série do equipamento e campo editável que permita a inserção manual da identificação customizada, como, por exemplo, o número do patrimônio de equipamento, podendo o mesmo ser lido remotamente via comandos SMBIOS. BIOS que permita atualização, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento." "10.3 Ter capacidade de detectar a violação física do gabinete, gerar eventos de sistema e armazená-los em memória não volátil na placa-mãe, visualizados por meio de software de gerenciamento." Entendemos que não é necessário ofertar software de gerenciamento para estes itens, apenas o BIOS e o equipamento deverão possuir suporte as funcionalidades descritas. Está



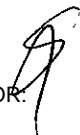
Questionamento 5: No Edital - Anexo III – MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Lote 2 Item 1. Computador Tipo 2 - é solicitado: “14.4 O equipamento ofertado deverá constar na lista de hardware certificado para Linux Ubuntu. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo em <https://certification.ubuntu.com/desktop/>.”. De acordo com as informações enviadas pela responsável pela Distribuição Ubuntu mundial, a mesma informa que nenhum OEM local está autorizado a fornecer máquinas com Ubuntu com exceção da Dell, Lenovo e HP. Isso se deve ao fato de que a Ubuntu possui contratos mundiais com estes fabricantes e nenhum contrato com empresas locais. Tal exigência restringe a participação justa de diversas empresas, inclusive as empresas nacionais, sendo que não há nenhum benefício real em termos de qualidade e custo para o órgão. Sem que haja nenhum prejuízo para a CONTRATANTE e para que um número maior de empresas nacionais possam participar do certame, entendemos que também serão aceitos equipamentos que possuam Certificação HCL com umas das seguintes distribuições Linux: Suse, OpenSuse , Red Hat, OpenSuse e OpenMandriva, além do Ubuntu, comprovados nos respectivos sites dos seus distribuidores. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 6: No Edital, subitens 6.2.2 e 7.3.1 mencionam: “O licitante deverá, obrigatoriamente, consignar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” no sistema eletrônico, com o objetivo de identificar claramente o produto ofertado, sob pena de desclassificação: a) MARCA e MODELO DO PRODUTO”. “As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema eletrônico do Banco do Brasil”. Entendemos que ao cadastrarmos a proposta no portal, devemos apenas inserir o VALOR TOTAL DO LOTE juntamente com a MARCA e MODELO. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Questionamento 7: Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

Questionamento 8: No site para cadastro da proposta consta apenas 1 lote com 2 itens, sendo 1 de computadores de 4175 unidades e 1 item 6350 monitores. Não aparece os itens de Drive de DVD e Memória adicional. Diante do exposto, solicitamos esclarecer como deveremos fazer o cadastro, uma vez que consta apenas um lote único.

Questionamento 9: No Edital - Anexo III – MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Lote 1 Item 1 Computador Tipo 1 e Lote 2 Item 1 Computador Tipo 2 - é solicitado: “(...)deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T)”. Entendemos que o adaptador de fonte elétrica 2P+T deverá ser fornecido somente nos itens 1 dos Lotes 1 e 2 e não se aplicam aos monitores desses lotes. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.



entendimento não esteja correto, entendemos que é obrigatório o fornecimento de adaptadores de fonte elétrica 2P+T nos Computador e Monitores dos Lotes 1 e 2. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 10: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.licitacoese.com.br>. Nosso entendimento está correto? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: scsouza@positivo.com.br e jurandirt@positivo.com.br.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Instada a se manifestar, a área técnica apresentou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: Resposta: Não. A prova de conceito visa exclusivamente comprovar a performance de processadores ainda não constantes na base de dados Passmark.

Questionamento 2: Resposta: Não. Caso a preparação da amostra leve mais tempo que o definido no edital, a empresa licitante deverá iniciá-la com a antecedência que for necessária para viabilizar a sua participação.

Questionamento 3: Resposta: O entendimento está correto. Serão aceitos equipamentos com a etiqueta Microsoft GML e a chave de ativação do Windows inserida no firmware. Mesmo assim, fica mantida a exigência de anexar ao fornecimento a relação integral de todas as licenças, vinculando cada licença ao número de série do computador respectivo.

Questionamento 4: Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 5: Resposta: Não. O edital não exige o fornecimento de máquinas com Ubuntu. Apenas que seja comprovada a compatibilidade para instalação posterior desse sistema operacional por parte do contratante.

Quanto às certificações, devemos esclarecer que a exigência do certificado Ubuntu não visa meramente garantir a qualidade dos equipamentos. Se assim fosse, ela deveria ser exigida em ambos os lotes.

Ocorre que os equipamentos previstos no Lote 2 não estão destinados a usuário final e sim a técnicos especializados em desenvolvimento e suporte de aplicações Linux, que utilizam a distribuição Ubuntu em suas estações de trabalho.

Grande parte dos sistemas em uso no TJBA estão sediados na plataforma Linux, existindo ao presente mais de 500 servidores virtuais em atividade.

Funções essenciais de desenvolvimento e suporte dessas aplicações são realizadas em equipamentos desktop e, para que essas funções sejam desempenhadas com a segurança e produtividade necessárias, é preciso contar com plena compatibilidade entre o hardware e o software utilizado nos desktops, que no caso é a distribuição Linux Ubuntu para desktops.

Entretanto, cabe alertar que essa exigência consta apenas no Lote 2.

O Lote 1 – que, aliás, constitui o conjunto de equipamentos mais numeroso e de maior valor global – será utilizado exclusivamente em ambiente Windows.

Questionamento 6: Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 7: Resposta: Tratando-se de um registro de preços, os equipamentos poderão ser requisitados a qualquer momento, durante a vigência da ata, nos quantitativos que forem definidos pela Administração do Tribunal de Justiça em função da necessidade e disponibilidade orçamentária.

Questionamento 8: Resposta: Não se trata de questão técnica. A resposta cabe ao NCL.

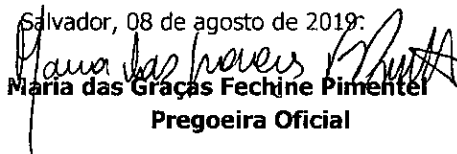
Resposta NCL: Houve uma falha no cadastramento, o que foi devidamente sanado com a inserção do segundo lote e reposição do prazo para realização do certame licitatório.

Questionamento 9: Resposta: O entendimento correto é o segundo. Tanto os computadores quanto os monitores devem ser fornecidos com os respectivos adaptadores.



Questionamento 10: Resposta: Não se trata de questão técnica. A resposta cabe ao NCL.

Resposta NCL: a.O entendimento está correto.

Salvador, 08 de agosto de 2019:

Maria das Graças Fechine Pimentel
Pregoeira Oficial





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NCL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico nº 045/2019

Senhor(a) Interessado(a),

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento solicitado, relativo à licitação em epígrafe:

QUESTIONAMENTOS:

O interessado, através de e-mail, apresentou solicitação de esclarecimentos aos questionamentos que seguem abaixo transcritos:

QUESTIONAMENTO 01: DO PRAZO DE ENTREGA

O presente edital no item 9. DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.1, alínea e) "Prazo de entrega dos equipamentos", pede-se:

"e) Prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do empenho, nos termos do item 3.1.3 do Anexo I do edital"

Entendemos que o prazo de 30 dias corridos é muito curto, visto que constantemente vemos no mercado que o prazo mais utilizado é o de 45 dias, visto que há todo um tramite para o pedido, fabricação, logística e entrega e a situação das estradas que não permite a entrega do prazo solicitado, ocorrendo atraso e possíveis penalidades aos licitantes. Entendemos que o prazo de entrega dos equipamento será reavaliado para 45 dias. Estamos corretos em nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 02: DA NECESSIDADE DE FOTOCOPIA AUTENTICADA NO BALANÇO

O presente edital no item 9. DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.2.4.3, pede-se:

"9.2.4.3 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de fotocopia autenticada do Termo de Abertura e de Encerramento, extraídos do LIVRO DIARIO, devidamente registrado na Junta Comercial, sendo que para as Sociedades Anonimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da lei, copias da publicação de:"

O Estado bem como outros entes públicos adotam a possibilidade de entrega de documentos via SPED, sistema eletrônico em que é verificado o histórico do balanço da empresa com os respectivos termos e demais documentações complementares. Entendemos que o envio do arquivo de SPED contendo todas as informações são suficientes para atender ao edital. Estamos corretos em nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 03: DO LOTE 1 NIVEL DE EPEAT DO COMPUTADOR TIPO 1

O presente edital no ANEXO III – MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, no LOTE 1, no item 14 COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE, subitem 14.1, pede-se:

"14.1 O conjunto (computador + monitor) deve estar em conformidade com a norma EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) versão 2018 (1680.1 (2018) criteria), comprovando que o equipamento atinge as exigências mais atualizadas para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Esta comprovação deverá ser feita através do site [HTTP://www.epeat.net](http://www.epeat.net), na categoria "Computers and Displays (2018) (launched 2019)"
Não tendo ainda sido emitida a comprovação de conformidade com a versão 2018, será admitida em *substituição a Constancia em* [HTTPS://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-Pcs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx](https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-Pcs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx), apenas no nível Gold, acompanhada da comprovação do processo de certificação em andamento *para a versão 2018.*



Com base no texto acima exposto, entendemos que só haverá a necessidade de comprovação da categoria GOLD para os equipamentos em processo de certificação, sendo que os demais equipamentos já certificados não precisam necessariamente se encaixar na categoria GOLD. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 04: DO LOTE 2 NIVEL DE EPEAT DO COMPUTADOR TIPO 2

O presente edital no ANEXO III – MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, no LOTE 2, no item 14 COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE, subitem 14.1, pede-se:

“14.1 O conjunto (computador + monitor) deve estar em conformidade com a norma EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) versão 2018 (1680.1 (2018) criteria), comprovando que o equipamento atinge as exigências mais atualizadas para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Esta comprovação deverá ser feita através do site [HTTP://www.epeat.net](http://www.epeat.net), na categoria “Computers and Displays (2018) (launched 2019)”

Não tendo ainda sido emitida a comprovação de conformidade com a versão 2018, será admitida em substituição a Constancia em [HTTPS://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-Pcs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx](https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-Pcs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx), apenas no nível Gold, acompanhada da comprovação do processo de certificação em andamento para a versão 2018.

Com base no texto acima exposto, entendemos que só haverá a necessidade de comprovação da categoria GOLD para os equipamentos em processo de certificação, sendo que os demais equipamentos já certificados não precisam necessariamente se encaixar na categoria GOLD. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Instada a se manifestar sobre os questionamentos, a área técnica apresentou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: Resposta: Não. O prazo de 30 dias corridos foi considerado exequível e foi determinado atendendo à urgência do fornecimento em face às necessidades do Poder Judiciário.

Questionamento 2: Resposta: A questão não é de ordem técnica, cabendo a resposta ao NCL.

Resposta do NCL:

A regulamentação do Sped-Contábil prevê uma forma específica para registro dos livros digitais, a qual deverá ser levada em consideração pela Administração Pública quando da análise dos documentos contábeis das licitantes.

Isso não quer dizer que pelo fato de o registro dos livros contábeis ser efetivado, nesses casos, em âmbito digital, a Administração Pública pode dispensar os licitantes de apresentar a comprovação de registro. Até porque os documentos encaminhados digitalmente podem, perfeitamente, ser impressos e encaminhados no envelope de documentos de habilitação.

Assim, os licitantes que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva, devidamente acompanhado da impressão dos livros entregues digitalmente.

Desta forma, os licitantes devem atender ao quanto disposto no Edital, especificamente no item 9.2.4.3.

Questionamento 3: Resposta: O entendimento está correto. Os critérios de certificação EPEAT versão 2018 são mais abrangentes que os da versão 2009, razão pela qual, para os equipamentos já certificados na norma EPEAT versão 2018, não será exigido o nível Gold. Este nível só será exigido para os equipamentos certificados na norma EPEAT versão 2009 que ainda estejam em processo de certificação para a versão 2018.

Questionamento 4: Resposta: A resposta ao questionamento 03 vale também para este questionamento.

Salvador, 08 de agosto de 2019.


Maria das Graças Fechine Pimentel
Pregoeira Oficial





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NCL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico nº 045/2019

Senhor(a) Interessado(a),

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento solicitado, relativo à licitação em epígrafe:

QUESTIONAMENTOS:

O interessado, através de e-mail, apresentou solicitação de esclarecimentos ao seguinte questionamento que, em suma, assim foi expresso:

"(...) Pelo exposto e considerando que:

a) este Egrégio Tribunal não aplicou para os Lotes 1 e 2 a previsão de 25% da quantidade licitada para fornecimento exclusivo por empresas ME e EPP, conforme versa o Inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2016.

b) a Lei Complementar nº 123/2006 dá efetividade aos mandamentos constitucionais insculpidos nos artigos 170, IX, e 179 da CF/88, que garantem às micro e pequenas empresas (MPE) tratamento jurídico simplificado, diferenciado e favorecido;

c) o Decreto 8.538/2015 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

entendemos que este Egrégio Tribunal deverá promover a alteração do Termo de Referência do Edital, disponibilizando a reserva de 25% para os Lotes 1, 2, adicionando lotes com previsão para participação exclusiva ME/EPP.

Sob tal ambulação solicita-se resposta com a devida publicidade, visando garantir o princípio da isonomia para que todos os envolvidos possam ter acesso ao entendimento deste Egrégio Tribunal para o tema".

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO:

Instada a se manifestar sobre os questionamentos, a área técnica apresentou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento - Resposta:

Consultando as Leis Complementares mencionadas pelo requerente, verificamos a autenticidade da citação.

Entretanto, também verificamos que no artigo 49 da Lei Complementar Nacional nº 123/2016, consta a seguinte exceção:

- "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
...
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

Do ponto de vista técnico, consideramos que a divisão pleiteada seria profundamente desvantajosa para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelas seguintes razões:

- Embora os microcomputadores tenham proliferado a tal ponto que atualmente podem ser equiparados a commodities, a contratação em curso inclui um importante componente de serviços que de maneira nenhuma podem ser considerados commodities. O edital em comento exige garantia de 60 meses com atendimento on site em todas as comarcas do estado da Bahia, incluindo suporte técnico e manutenção de hardware e software, com prazo de solução de 5 dias úteis. Essas condições exigem da empresa uma estrutura de suporte e uma capilaridade de atendimento muito abrangentes.

- As condições acima definidas são imprescindíveis à continuidade dos serviços do Poder Judiciário. Todos os processos judiciais e administrativos são iniciados e movimentados em sistemas informatizados cujo acesso ocorre através de links dedicados acessados pelos microcomputadores. Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR MARIA DAS GRACAS FECHINE PIMENTEL. Disponibilidade de tais equipamentos prejudicaria seriamente o Documento Nº: 466688.13353161-3161 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM201843964V02

andamento dos processos, podendo chegar a inviabilizar o funcionamento das unidades por eles atendidas.

- Adiciona-se a essa dificuldade a inconveniência de operacionalizar múltiplos contratos simultâneos, não apenas pela dispersão das atividades de gestão mas também com graves impactos técnicos e administrativos, entre os quais podem contar-se:
 - Necessidade de acesso a múltiplos sites de suporte.
 - Necessidade de acesso a múltiplos sistemas de registro de chamados.
 - Dificuldade para redirecionar solicitações de suporte e manutenção para múltiplas empresas.
 - Dificuldade para acompanhar o andamento dessas solicitações.
 - Interação com múltiplos prepostos e gerentes de contratos.
 - Gerenciamento de múltiplos acordos de nível de serviços.
 - Multiplicidade de fornecedores, prejudicando a logística de entrega dos bens.
 - Elaboração, administração e atualização de múltiplas imagens de software.
 - Multiplicidade de drivers e módulos de software para atualização e reinstalação.
 - Multiplicidade de interfaces de firmware para gerenciamento remoto.
 - Multiplicidade de marcas e modelos de componentes de hardware, dificultando a especificação e aquisição de peças para reposição após o término da garantia.

Essas dificuldades não envolveriam apenas prejuízos técnico-operacionais como também um potencial impacto econômico, sobrecarregando a gestão dos serviços do Service Desk, bem como reduzindo a vida útil dos equipamentos.

Com base nas razões acima expostas, entendemos que dividir cada lote em dois como sugere o licitante seria profundamente desvantajoso para o Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Nesse sentido, vale destacar que a própria legislação regente, no seu art. 49, III prevê a inviabilidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Nesse mesmo sentido encontra-se a previsão inserta no texto do art. 8º do Decreto 8.538/2015 assim expressa: ***Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.***

Segundo entendimento consolidado na doutrina, "...é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei 8.666/93, *símile* ao art. 3º da Lei Estadual 9.433/2005, e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. O processo competitivo não é mais que um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz".

Portanto, a realização da licitação exclusiva para as ME's e EPP's das parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do pretendido objeto, deve ser analisada não apenas sob o ponto de vista do objeto a ser licitado, mas, também, sob o aspecto das condições de fornecimento e metodologia de execução do serviço, sendo este, inclusive o entendimento doutrinário e jurisprudencial a exemplo do AC n.º 1625309-7 TJ/PR; TJES- AI N.º 69169001240,

Sendo assim, com base nos fundamentos técnicos apresentados pela área demandante e com amparo na legislação regente se constata que, mesmo se tratando de bens de natureza divisível, em termos quantitativos, no particular, não podem ser parcelados para possibilitar a reserva de cotas, conforme previsão do art. 49,III, em face de inviabilidade técnica e/ou econômica demonstrada pela área demandante asseverando que além de não ser vantajoso para a Administração Pública, representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado posto que a divisão de cotas, como pretendido pelo interessado, desnatura a identidade e funcionalidade do objeto licitado.

Salvador, 16 de agosto de 2019.


Maria das Graças Fechine Pimentel
Pregoeira Oficial





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NCL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico nº 045/2019

Senhor(a) Interessado(a),

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento solicitado, relativo à licitação em epígrafe:

QUESTIONAMENTOS:

O interessado, através de e-mail, apresentou solicitação de esclarecimentos ao seguinte questionamento que, em suma, foi assim expresso:

"Preliminarmente, cumpre examinarmos que de acordo com a orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015, passou a ser obrigatória a previsão da Cota Reservada, para bens de natureza divisível de 25% do objeto licitado. Para licitações que tenham por finalidade o Sistema de Registro de Preço, a orientação é que os órgãos criem dois itens ao cadastrar a licitação: 1º) o da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte); 2º) o destinado à ampla concorrência, com previsão para tratamento diferenciado e aplicação de benefícios para às microempresas e empresas de pequeno porte

Posta assim a questão, nota-se que este Egrégio Tribunal não aplicou a cota reservada para os Lotes 1 e 2 do referido em edital, deixando de prever que 25% da quantidade seja fornecido exclusivamente por empresas ME e EPP.

(...)

Neste passo, entendemos que este Egrégio Tribunal deverá prever a cota reservada de 25% para participação exclusiva ME/EPP, promovendo alteração no termo de referência do Edital.

Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos informações de Base Legal que refute tal condição para a referida licitação.

No aguardo, renovamos nossos votos de respeito e estima.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO:

Instada a se manifestar sobre o questionamento acima, a área técnica apresentou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento - Resposta:

Consultando o Decreto mencionado, entendemos que o requerente se refere ao seguinte artigo:

"Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte." (Grifo nosso)

Do ponto de vista técnico, consideramos que a divisão pleiteada seria profundamente prejudicial para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelas seguintes razões:

- Embora os microcomputadores tenham proliferado a tal ponto que atualmente podem ser equiparados a *commodities*, a contratação em curso inclui um importante componente de serviços que de maneira nenhuma podem ser considerados *commodities*. O edital em comento exige garantia de 60 meses com atendimento on site em todas as comarcas do estado da Bahia, incluindo suporte técnico e manutenção de hardware e software, com prazo de solução de 5 dias úteis. Essas condições exigem da empresa uma estrutura de suporte e uma capilaridade de atendimento muito abrangentes.
- As condições acima definidas são imprescindíveis à continuidade dos serviços do Poder Judiciário. Todos os processos judiciais e administrativos são iniciados e movimentados em sistemas informatizados cujo acesso ocorre através de links dedicados acessados pelos microcomputadores instalados nas diversas unidades. A indisponibilidade de tais equipamentos prejudicaria seriamente o andamento dos processos, podendo chegar a inviabilizar o funcionamento das unidades por eles atendidas.



Adiciona-se a essa dificuldade a inconveniência de operacionalizar múltiplos contratos simultâneos. Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR MARIA DAS GRAÇAS FECHINE PIMENTEL. Documento Nº: 466688.13353161-3161 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

não apenas pela dispersão das atividades de gestão mas também com graves impactos técnicos e administrativos, entre os quais podem contar-se:

- Necessidade de acesso a múltiplos sites de suporte.
- Necessidade de acesso a múltiplos sistemas de registro de chamados.
- Dificuldade para redirecionar solicitações de suporte e manutenção para múltiplas empresas.
- Dificuldade para acompanhar o andamento dessas solicitações.
- Interação com múltiplos prepostos e gerentes de contratos.
- Gerenciamento de múltiplos acordos de nível de serviços.
- Multiplicidade de fornecedores, prejudicando a logística de entrega dos bens.
- Elaboração, administração e atualização de múltiplas imagens de software.
- Multiplicidade de drivers e módulos de software para atualização e reinstalação.
- Multiplicidade de interfaces de firmware para gerenciamento remoto.
- Multiplicidade de marcas e modelos de componentes de hardware, dificultando a especificação e aquisição de peças para reposição após o término da garantia.

Essas dificuldades não envolveriam apenas prejuízos técnico-operacionais como também um potencial impacto econômico, sobrecarregando a gestão dos serviços do Service Desk, bem como reduzindo a vida útil dos equipamentos.

Com base nas razões acima expostas, entendemos que dividir cada lote em dois como sugere o licitante seria profundamente desvantajoso para o Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Nesse sentido, vale destacar que a própria legislação regente, no seu art. 49, III prevê a inviabilidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

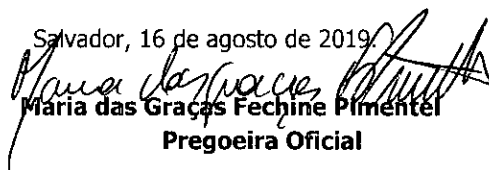
Nesse mesmo sentido encontra-se a previsão inserta no texto do art. 8º do Decreto 8.538/2015 assim expressa: ***Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.***

Segundo entendimento consolidado na doutrina, "...é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei 8.666/93, *símile* ao art. 3º da Lei Estadual 9.433/2005, e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. O processo competitivo não é mais que um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz".

Portanto, a realização da licitação exclusiva para as ME's e EPP's das parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do pretendido objeto, deve ser analisada não apenas sob o ponto de vista do objeto a ser licitado, mas, também, sob o aspecto das condições de fornecimento e metodologia de execução do serviço, sendo este, inclusive o entendimento doutrinário e jurisprudencial a exemplo do AC n.º 1625309-7 TJ/PR; TJES- AI N.º 69169001240.

Sendo assim, com base nos fundamentos técnicos apresentados pela área demandante e com amparo na legislação regente se constata que, mesmo se tratando de bens de natureza divisível, em termos quantitativos, no particular, não podem ser parcelados para possibilitar a reserva de cotas, conforme previsão do art. 49,III, em face de inviabilidade técnica e/ou econômica demonstrada pela área demandante asseverando que além de não ser vantajoso para a Administração Pública, representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado posto que a divisão de cotas, como pretendido pelo interessado, desnatura a identidade e funcionalidade do objeto licitado.

Salvador, 16 de agosto de 2019.


Maria das Graças Fechine Pimentel
Pregoeira Oficial





Pregão Eletrônico nº 045/2019

Senhor(a) Interessado(a),

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento solicitado, relativo à licitação em epígrafe:

QUESTIONAMENTOS:

O interessado, através de e-mail, apresentou solicitação de esclarecimentos. Nesta oportunidade ressaltamos que, para preservar a identidade da interessada, conforme imposição legal, substituímos o nome da mesma pela palavra "LICITANTE".

Nesse contexto, segue abaixo, o questionamento que, em suma, foi assim expresso:

"Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01– A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a LICITANTE tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da LICITANTE, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a LICITANTE, pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. **Nosso entendimento está correto?**

Pergunta 02– No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

"Anexo I – Termo de Referência

3 DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1.4 Atendimento aos Prazos de Garantia (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

3.1.4.7 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser cobertos por uma garantia integral de 60 (sessenta) meses, incluindo todo e qualquer serviço e a reposição de toda e qualquer peça ou componentes necessários a operação normal dos equipamentos. Entende-se por "garantia integral" a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos equipamentos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo CONTRATANTE mediante relatório circunstanciado."

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma



garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. **Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48(quarenta e oito) meses.**



Pergunta 03— No quesito AMOSTRA:

“3.1.6 Acompanhamento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

Após a entrega dos bens, será realizada uma verificação por amostragem dos equipamentos fornecidos, devendo os mesmos apresentarem total e absoluta funcionalidade e estrita correspondência com as especificações do edital, proposta comercial e equipamentos de amostra (respeitadas, se for o caso, as substituições autorizadas pelo CONTRATANTE). Qualquer discrepância ou substituição não autorizada pelo CONTRATANTE poderá motivar a rejeição do lote completo.

O enunciado acima menciona amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?**

Pergunta 04 No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Em caso do nosso entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Instada a se manifestar sobre o questionamento acima, a área técnica apresentou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1 -Resposta: O edital não indica a forma em que as imagens serão conservadas e disponibilizadas ao contratante. Consequentemente, ambas as alternativas sugeridas são aceitáveis. Entretanto, qualquer que seja a alternativa escolhida pelo licitante, as imagens deverão permanecer disponíveis para o contratante durante todo o período da garantia dos equipamentos.

Questionamento 2 -Resposta: Contrariamente ao que indica o licitante, a experiência do Tribunal de Justiça é que os equipamentos são utilizados durante os 60 meses de garantia e até mesmo após o vencimento da mesma costumam continuar em atividade em tarefas de menor criticidade. Todos os editais anteriores exigiram o mesmo prazo a até o momento as garantias têm sido atendidas satisfatoriamente.

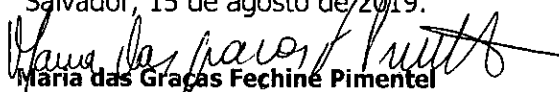
É verdade que os componentes evoluem e, transcorrido um certo tempo, podem tornar-se incompatíveis com os equipamentos anteriores. Entretanto, fazendo um adequado planejamento dos serviços, a contratada poderá prever essas mudanças e antecipar-se a elas mantendo o estoque de peças necessário para honrar os seus compromissos até o final do contrato.

Questionamento 3 -Resposta:: Não. Caso a preparação da amostra leve mais tempo que o definido no edital, a empresa licitante deverá iniciá-la com a antecedência que for necessária para viabilizar a sua participação.

Entretanto, cabe ressaltar que a prova de conceito visa exclusivamente comprovar a performance dos processadores ainda não constantes na base de dados Passmark. Portanto, caso o modelo de processador conste nessa base de dados – sendo esse caso a situação mais comum – o arrematante não precisará apresentar equipamento de amostra.

Questionamento 4 -Resposta: Sim. Desde que todos os componentes citados constem na mesma nota fiscal e que o valor total da nota corresponda ao valor do item licitado, cada componente poderá ser destacado, permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação específica de cada um deles.

Salvador, 15 de agosto de 2019.


Mária das Graças Fechine Pimentel
Pregoeira Oficial





Pregão Eletrônico nº 045/2019

Senhor(a) Interessado(a),

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento solicitado, relativo à licitação em epígrafe:

QUESTIONAMENTOS:

O interessado, através de e-mail, apresentou solicitação de esclarecimentos aos questionamentos que seguem abaixo transcritos:

Questionamento 1:

No item 9 do edital – DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.2.4.4 menciona: "Declaração do licitante, conforme Anexo XV acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, e posteriores à data de apuração do balanço, não é superior ao patrimônio líquido, podendo este ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão de abertura da licitação observados os seguintes requisitos: 9.2.4.4.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contabilista e pelo titular ou representante legal da entidade e registrado no órgão competente, para atendimento da exigência do Inciso I, art.102, da Lei 9.433/2005".

(i) Considerando a situação de empresas de Capital Aberto, como é o caso desta empresa, por exemplo, que devido ao seu grande porte, possuem centenas de contratos vigentes, tornando extremamente custoso relacionar toda a infinidade de contratos vigentes da Companhia, dificultando, inclusive a própria aferição por parte da Administração Licitante;

(ii) Considerando que a legislação de regência diz que a relação de compromissos assumidos "poderá" ser exigida, sendo, portanto, mera faculdade para a Administração Licitante;

(iii) Considerando que vários outros documentos, essenciais e obrigatórios, estarão sendo apresentados e já comprovam satisfatoriamente a qualificação econômico-financeira da empresa.

(iv) Considerando que a doutrina e jurisprudência repudiam o rigorismo formal;

(v) Questiona-se, muito respeitosamente, se tal exigência pode ser excluída da redação editalícia. Outrossim, caso não seja este o entendimento, o que não se acredita, gentileza esclarecer como as licitantes interessadas e que estejam na condição acima explicitada, poderão comprovar e atender tal exigência.

Questionamento 2:

No Edital – 10. DA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO - POC (PROOF OF CONCEPT) – ITEM 4.3 - ANEXO I – é solicitado: "10.1. Caso o modelo de processador ofertado não esteja ainda registrado na base de dados Passmark, constante em http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php), o licitante poderá solicitar a oportunidade de demonstrar praticamente o atendimento às exigências mínimas de desempenho (CPU Mark) rodando presencialmente o software de verificação de performance disponível para download em <https://www.passmark.com/products/performance-test/>". Considerando que a configuração do equipamento influencia na pontuação final, entendemos que, ainda que o processador ofertado conste no site, também serão aceitos como comprovação, anexado na proposta, testes rodados no equipamento ofertado, sendo dada a oportunidade de demonstrar praticamente o atendimento às exigências mínimas de desempenho (CPU Mark) rodando o teste presencialmente, conforme prevê o subitem 10.1 (POC) do Edital. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3: No Edital – 10. DA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO - POC (PROOF OF CONCEPT) – ITEM 4.3 - ANEXO I – é solicitado: "(...)Em tal caso, finalizada a disputa de lances, após aferida a regularidade dos documentos da licitante ARREMATANTE, e verificada a solicitação de Prova de Conceito inclusa na proposta comercial, o Pregoeiro convocará a empresa, através do chat de mensagens, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, realizar a comprovação.". O enunciado acima sugere o envio de amostra para a realização do POC em 2 (dois) dias úteis. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em



equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega justo para todas as licitantes, possa ser fixado em 5 (cinco) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 4: No Edital - 3.1.7 Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 18, § 3º, III, a, 6) - é solicitado: "Como comprovação de licenciamento do Sistema Operacional Windows estabelecido no Anexo III (MODELO DE COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA), será exigida a presença da etiqueta oficial da Microsoft (Proof of License), devidamente afixada em cada um dos equipamentos. Para viabilizar o controle do licenciamento do Windows, deverá ser anexada ao fornecimento uma relação integral de todas as licenças, vinculando ao número de série de cada computador o "product key" da etiqueta de licenciamento.". Atualmente, máquinas adquiridas com licença Windows 10 tem a sua autenticidade garantida através do selo de GML (substituto do COA) da Microsoft afixado ao equipamento em conjunto com a chave de ativação do Windows inserido no BIOS (OA 3.0), sendo a ativação feita automaticamente uma única vez quando conectado à internet. Com base no exposto acima, entendemos que serão aceitos equipamentos com a chave de ativação do Windows dentro do BIOS, etiqueta Microsoft GML afixada ao equipamento para atendimento ao solicitado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 5: No Edital - Anexo III – MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Lote 1 Item 1. Computador Tipo 1 e Lote 2 Item 1. Computador Tipo 2 - é solicitado: "3.1 A BIOS deverá possuir número de série do equipamento e campo um editável que permita a inserção manual da identificação customizada, como, por exemplo, o número do patrimônio de equipamento, podendo o mesmo ser lido remotamente via comandos SMBIOS. BIOS que permita atualização, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento." "10.3 Ter capacidade de detectar a violação física do gabinete, gerar eventos de sistema e armazená-los em memória não volátil na placa-mãe, visualizados por meio de software de gerenciamento." Entendemos que não é necessário ofertar software de gerenciamento para estes itens, apenas o BIOS e o equipamento deverão possuir suporte as funcionalidades descritas. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto favor esclarecer.

Questionamento 6: No Edital - Anexo III – MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Lote 2 Item 1. Computador Tipo 2 - é solicitado: "14.4 O equipamento ofertado deverá constar na lista de hardware certificado para Linux Ubuntu. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo em <https://certification.ubuntu.com/desktop/>". De acordo com as informações enviadas pela responsável pela Distribuição Ubuntu mundial, a mesma informa que nenhum OEM local está autorizado a fornecer máquinas com Ubuntu com exceção da Dell, Lenovo e HP. Isso se deve ao fato de que a Ubuntu possui contratos mundiais com estes fabricantes e nenhum contrato com empresas locais. Tal exigência restringe a participação justa de diversas empresas, inclusive as empresas nacionais, sendo que não há nenhum benefício real em termos de qualidade e custo para o órgão. Sem que haja nenhum prejuízo para a CONTRATANTE e para que um número maior de empresas nacionais possam participar do certame, entendemos que também serão aceitos equipamentos que possuam Certificação HCL com umas das seguintes distribuições Linux: Suse, OpenSuse, Red Hat, OpenSuse e OpenMandriva, além do Ubuntu, comprovados nos respectivos sites dos seus distribuidores. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 7: No Edital, subitens 6.2.2 e 7.3.1 mencionam: "O licitante deverá, obrigatoriamente, consignar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" no sistema eletrônico, com o objetivo de identificar claramente o produto ofertado, sob pena de desclassificação: a) MARCA e MODELO DO PRODUTO". "As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema eletrônico do Banco do Brasil". Entendemos que ao cadastrarmos a proposta no portal, devemos apenas inserir o VALOR TOTAL DO LOTE juntamente com a MARCA e MODELO. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Questionamento 8: Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, o documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARIA DAS GRAÇAS FECHINE PIMENTEL para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a Documentação N°: 466688.13353161-3161 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

Questionamento 9: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.licitacoese.com.br>. Nosso entendimento está correto? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: scsouza@positivo.com.br e jurandirt@positivo.com.br.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Em relação aos esclarecimentos solicitados este NLC e a área técnica apresentam as seguintes respostas:

Questionamento 1: Resposta: NCL

As exigências de qualificação econômico-financeira tem por objeto a seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas sem respaldo financeiro, venham participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Dita exigência editalícia, encontra respaldo no art. 102, §3º da Lei Estadual n.º 9.433/2005, com correspondente na Lei Federal 8.666/93, art. 31. § 4º.

Nesse mesmo diapasão, exigência de declaração de compromissos assumidos, segue o entendimento do TCU consubstanciado no AC 2247/2011 cujo trecho se destaca:

"Para o relator, a partir de julgado anteriormente proferido pelo Tribunal, a exigência em questão, além de encontrar amparo legal, teria por finalidade avaliar a real capacidade de a empresa cumprir satisfatoriamente o objeto licitado, considerando os compromissos já assumidos noutras avenças. (...) Não haveria, portanto, ilegalidade na exigência da relação dos compromissos assumidos, calculada em função do patrimônio líquido atualizado.

(...)

No que interessa à apuração do requisito contra o qual se insurge a representante, verifico que a apresentação da relação dos compromissos assumidos, calculada em função do patrimônio líquido atualizado (item 33.3), está literalmente autorizada pelo art. 31, § 4º, da Lei 8.666/93. A exigência para apresentar meros esclarecimentos (item 33.3.2) não implica, de forma alguma, em restrição à competitividade. Ademais, tal explicação se justifica na medida em que permite inferir a veracidade das informações prestadas pelos licitantes em caso de divergência, de 10% para mais ou para menos, no valor total dos contratos firmados em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício.

Portanto, anuo ao entendimento do Grupo de Estudos e da Unidade Técnica, uma vez que tais requisitos de qualificação econômico-financeira têm o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações com as



empresas de terceirização contratadas que, no curto, médio e longo prazos, não conseguem honrar os compromissos assumidos com os contratantes" (AC 2247/2011 – Plenário).

Ainda nesse sentido, pertinente transcrever excerto da instrução (TC 031.163/2010-6, peça 11) que serviu de base para o Acórdão 2.523/2011-2C, submetido ao Colegiado mediante relação:

"No caso concreto, diante do disposto na Lei e das justificativas apresentadas, não identificamos irregularidade no edital ao exigir que o valor do patrimônio líquido da licitante não seja inferior a 1/12 do valor total anual constante da relação de compromissos. Segundo os responsáveis, tal exigência tem por finalidade garantir que, numa eventual falência, a empresa tenha condições econômicas de honrar o passivo trabalhista com seus empregados, o que resguardaria a Administração Pública de possíveis prejuízos decorrentes de demandas trabalhistas."

Portanto, ao participar do presente certame deverá o licitante, sob pena de desclassificação e demais consequências aplicáveis, atender, fielmente, a todas as exigências editalícias.

Questionamento 2: Resposta: Não. A prova de conceito visa exclusivamente comprovar a performance de processadores ainda não constantes na base de dados Passmark.

Questionamento 3: Resposta: Não. Caso a preparação da amostra leve mais tempo que o definido no edital, a empresa licitante deverá iniciá-la com a antecedência que for necessária para viabilizar a sua participação.

Questionamento 4: Resposta: O entendimento está correto. Serão aceitos equipamentos com a etiqueta Microsoft GML e a chave de ativação do Windows inserida no firmware. Mesmo assim, fica mantida a exigência de anexar ao fornecimento a relação integral de todas as licenças, vinculando cada licença ao número de série do computador respectivo.

Questionamento 5: Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 6: Resposta: Não. O edital não exige o fornecimento de máquinas com Ubuntu. Apenas que seja comprovada a compatibilidade para instalação posterior desse sistema operacional por parte do contratante.

Quanto às certificações, devemos esclarecer que a exigência do certificado Ubuntu não visa meramente garantir a qualidade dos equipamentos. Se assim fosse, ela deveria ser exigida em ambos os lotes.

Ocorre que os equipamentos previstos no Lote 2 não estão destinados a usuário final e sim a técnicos especializados em desenvolvimento e suporte de aplicações Linux, que utilizam a distribuição Ubuntu em suas estações de trabalho.

Grande parte dos sistemas em uso no TJBA estão sediados na plataforma Linux, existindo ao presente mais de 500 servidores virtuais em atividade.

Funções essenciais de desenvolvimento e suporte dessas aplicações são realizadas em equipamentos desktop e, para que essas funções sejam desempenhadas com a segurança e produtividade necessárias, é preciso contar com plena compatibilidade entre o hardware e o software utilizado nos desktops, que no caso é a distribuição Linux Ubuntu para desktops.

Entretanto, cabe alertar que essa exigência consta apenas no Lote 2.

O Lote 1 – que, aliás, constitui o conjunto de equipamentos mais numeroso e de maior valor global – será utilizado exclusivamente em ambiente Windows.

Questionamento 7: Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 8: Resposta: Tratando-se de um registro de preços, os equipamentos poderão ser requisitados a qualquer momento, durante a vigência da ata, nos quantitativos que forem definidos pela Administração do Tribunal de Justiça em função da necessidade e disponibilidade orçamentária.

Questionamento 9: Resposta: NCL: a. O entendimento está correto.

Salvador, 08 de agosto de 2019


Maria das Graças Fechine Pimentel
Pregoeira Oficial





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NCL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico nº 045/2019

Senhor(a) Interessado(a),

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento solicitado, relativo à licitação em epígrafe:

QUESTIONAMENTO:

O interessado, através de e-mail, apresentou solicitação de esclarecimentos ao questionamento que segue abaixo transcrito:

Questionamento 1:

Com o objetivo de ofertar uma proposta de acordo com o edital, solicita esclarecimentos quanto aos pontos abaixo.

Nos Microcomputadores tipos 1 e 2 pede-se:

As licitantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Entendemos que esses critérios se aplicam ao FABRICANTE e não ao licitante, visto que o fabricante detém o planejamento da cadeia produtiva do início ao fim, sendo o licitante revendedor e propagador dos critérios do fabricante.

Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Instada a se manifestar a área técnica apresentou o seguinte esclarecimento:

Questionamento 1: Resposta: Sim. Nos casos em que o licitante não for o próprio fabricante, os critérios de sustentabilidade ambiental se aplicarão ao fabricante, sendo que caberá ao licitante a comprovação dos mesmos.

Salvador, 20 de agosto de 2019.


Maria das Graças Fechine Pimentel
Pregoeira Oficial

